



ACÓRDÃO Nº1081/2024– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº10827/2023.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Câmara Municipal de Iranduba.
- 4- **Exercício:** 2022.
- 5- **Responsável:** Larissa Rufino Gomes (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3172/2024-DIMP/CASA, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Iranduba. Exercício de 2022.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iranduba, sob a responsabilidade da **Sra. Larissa Rufino Gomes**, Presidente no exercício de 2022, nos termos do art. 22, inciso III da Lei n. 2423/1996;
- 10.2. **Determinar à origem:**
 - 10.2.1. que sejam envidados esforços mais incisivos no controle do consumo de combustíveis utilizados pelo órgão;
 - 10.2.2. que implemente melhorias no controle dos estoques de alimentos disponíveis, bem como que observe a proporcionalidade entre a quantidade contratada e a capacidade de armazenamento físico;
 - 10.2.3. que o controle sobre as folhas de frequência manual seja aprimorado, evitando possíveis burlas referentes à assiduidade dos servidores do legislativo municipal;
 - 10.2.4. que nos casos de remessa de processos de aposentadoria, sejam observados, com a deferência necessária, os termos da Portaria nº 939/2022-GPDRH, que institui o Domicílio Eletrônico de Contas, meio adequado para remessa de documentos a esta Corte de Contas;
 - 10.2.5. que cumpra as determinações desta Corte de Contas,



ACÓRDÃO Nº1081/2024– TCE–TRIBUNAL PLENO

sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e reprovação das contas prestadas;

10.2.6. que obedeça aos prazos de disponibilização e publicação dos relatórios de gestão fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e reprovação das contas prestadas.

- 10.3. Recomendar à Sra. Larissa Rufino Gomes**, gestora do órgão, que, no que diz respeito aos gastos com abastecimento de veículos a serviço da Câmara Municipal de Iranduba, seja adotado o sistema de empenho por estimativa, evitando incongruências entre as datas de efetivação de despesa e do respectivo empenho;
- 10.4. Determinar à SEPLENO** que remeta à DICAPE os documentos nos autos referentes ao **Sr. Disney Nascimento da Cunha**, para adoção das medidas regimentais cabíveis aos casos de acúmulos de cargos;
- 10.5. Determinar** a ciência do decisório prolatado nos autos à **Sra. Larissa Rufino Gomes**, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba.

11- Ata: 23ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 2 de Julho de 2024

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral